



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Lei nº. 749, de 20 de Junho de 2013.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 736, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 41 da Lei n 736/2013, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§1º e 2º:

Art. 41. A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente e essencial ao exercício da função administrativa e de atuação na defesa judicial do Município, vinculada diretamente ao chefe do executivo, é um órgão de advocacia pública municipal, responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de interesses da municipalidade em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria e assessoria jurídica da administração pública direta e indireta.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município é um órgão de assessoramento jurídico superior do município, não tendo natureza jurídica de Secretaria Municipal.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município é dirigida pelo Procurador Geral, nomeado em comissão pelo Chefe do Executivo, com os requisitos de investidura previstos nesta lei, ao qual são asseguradas as prerrogativas dos ocupantes de cargos de advocacia pública, com remuneração formada pelo vencimento base e honorários.

Art. 2º. Fica excluído do anexo único, quadro demonstrativo I, do Código CDA – I, o cargo de “Procurador Geral do Município”.

Art. 3º. Fica incluído no anexo único, quadro demonstrativo III, o código CAJ – Cargo - Procurador Geral do Município, com a seguinte redação:

Quadro Demonstrativo III

Código	CARGO	VALOR
CAJ	Procurador Geral do Município	R\$ 6.000,00+honorários

Art. 4º. Fica incluído o art. 50–A, na Lei n 736/2013, com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica criado o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de prover recursos para o aperfeiçoamento do pessoal e dos serviços prestados pelo Órgão, incluído a aquisição de móveis e imóveis.

§ 1º - O Fundo de que trata o *caput* deste artigo é vinculado à Procuradoria Geral do Município, sendo constituído dos seguintes recursos:

I - recursos de honorários decorrentes cobrança amigável ou judicial da dívida ativa do Município, realizada pela Procuradoria Geral do Município, em percentual definido pelo executivo em regulamento realizado por decreto;

II - recursos transferidos por entidades públicas ou particulares e dotações orçamentárias que lhe venham a ser atribuídos.

§ 2º - O Fundo será administrado por um Comitê Gestor, integrado pelo Procurador Geral do Município, que o presidirá, por um assessor jurídico e por um diretor de departamento da Procuradoria Geral do Município, indicados pelo Procurador Geral do Município e nomeados pelo executivo.

§ 3º - O Poder Executivo regulamentará o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município por decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 20 de Junho de 2013.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal

Lei nº 750, de 20 de Junho de 2013.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** em favor da Secretaria de Saúde, na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), para inclusão do projeto **Implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)** na Lei Orçamentária Anual (Lei n.º 735, de 04 de Janeiro de 2013), atendendo a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da **anulação parcial** de dotação orçamentária, constante do Anexo II desta Lei de conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir a referida ação no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010-2013.

Art. 4º Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente a ação citada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 20 de Junho de 2013.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		SEGURIDADE SOCIAL		
CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
1500	SECRETARIA DE SAÚDE			
1501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0018.1117	Implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)			
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	100	10.000
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	110	15.000
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52	100	10.000
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52	110	15.000

ANEXO II

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		SEGURIDADE SOCIAL		
CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
1500	SECRETARIA DE SAÚDE			
1501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.244.0018.2071	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36	110	50.000